



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO/SC

AVISO DE DISPENSA

**PROCESSO Nº 14/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2025 –
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Turvo/SC, por meio de sua agente de contratação, torna público aos interessados que realizará processo de dispensa de licitação, com critério de julgamento do tipo - MENOR PREÇO ITEM, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada por esta Casa Legislativa pela Resolução n. 02/2024, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 8H
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS	DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 17H
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	camaraturvosc@gmail.com
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO.
SESSÃO PRESENCIAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 10H

As propostas e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico camaraturvosc@gmail.com, não sendo aceitas, em hipótese alguma, remessas enviadas para quaisquer outros e-mails da Câmara Municipal de Turvo/SC.

Informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Vereadores de Turvo/SC, no horário das 8h às 11h30min e 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (48) 3525-0491.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Aviso de Dispensa, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal, por meio de jornal impresso com circulação semanal e abrangência comprovada no Município de Turvo/SC, para a publicação dos atos institucionais e



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

demais matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, conforme as condições e especificações detalhadas a seguir.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Máx. Admitido	Valor Total Máx.
1	Publicação de atos institucionais/legais, boletins das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), avisos e notas de interesse público e demais atos da atividade legislativa, em jornal impresso, de circulação semanal e com abrangência no Município de Turvo/SC.	CM/CL	5.040 CM/C L	R\$ 8,13	R\$ 40.975,20

1.3. Modalidade: Dispensa de Licitação, em razão do valor, conforme o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

1.4. TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 40.975,20 (quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

1.5. Os valores previstos são meramente estimativos e não configuram obrigação de consumo integral, tratando-se de contratação por demanda, em que a Câmara requisitará os serviços conforme sua necessidade, sem que isso gere direito à contratada de exigir volume mínimo de publicações.

1.6. A solicitação dos serviços será realizada de forma fracionada e de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Turvo, caracterizando-se como contratação por demanda, não importando na contratação da totalidade do quantitativo descrito no item 1.2.

1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Câmara Municipal conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O valor descrito na tabela que consta as especificidades acima, refere-se aos valores obtidos por média, das cotações de preços anexas ao processo de dispensa de licitação.

2. 2. DA JUSTIFICATIVA:



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

- 2.1.** A contratação visa à publicação de informações e atos institucionais da Câmara Municipal em jornal impresso de circulação semanal no Município de Turvo/SC, assegurando a transparência, a publicidade e o acesso da população às atividades legislativas. A escolha do veículo com circulação local garante maior alcance junto à comunidade, atendendo ao princípio da publicidade e às necessidades deste Poder Legislativo, conforme condições e especificações do processo de dispensa.
- 2.2.** A pesquisa e estimativa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme documento de pesquisa de preços em anexo a este processo de dispensa.
- 2.3.** As cotações foram realizadas no sistema banco de preços, por contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, a fim de constatar os preços da região e compará-los com banco de preços.
- 2.4.** Por fim, a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor é compatível com os limites estabelecidos e a demanda é específica, devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Tal procedimento atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, não configurando fracionamento de despesa.

3. DO LOCAL DE ENVIO

- 3.1.** As propostas e documentações, serão entregues de forma digital via e-mail: camaraturvosc@gmail.com, até o prazo limite estipulado na primeira página deste documento.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1.** Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
- 4.2.** O julgamento POR MENOR VALOR POR ITEM, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidos todos os requisitos deste Aviso de Dispensa.
- 4.3.** O preço máximo ofertado deverá respeitar o valor descrito no item 1.2. Descrições e quantidades.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 5.1.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s).
- 5.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.1.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 5.1.3.1.** Empresa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.1.3.2.** A regra fixada neste Aviso de Dispensa, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.1.3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

5.1.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.1.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como tenham finalidade compatível com o objeto do procedimento licitatório.

5.3. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.4. Poderão participar desta dispensa pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa de licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem às condições de participação e demais exigências constantes neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

5.5. Os interessados poderão se fazer representar por meio de procurador, munido de procuração com poderes específicos para participação nesta dispensa de licitação, indicando o número da dispensa de licitação.

5.6. A procuração, acompanhada de cópia de documento com foto, deverá ser encaminhada digitalizada juntamente com a proposta, via e-mail, ou assinada eletronicamente, nos termos da legislação vigente, não sendo necessário o envio físico.

5.7. A ausência de procuração ensejará na inadmissão da proposta.

5.8. Os fornecedores deverão atender às exigências previstas no presente Aviso de Dispensa.

5.9. O fornecedor é o responsável pela juntada e envio dos documentos na forma do presente aviso.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PARTICIPAÇÃO

6.1. Após a divulgação do Aviso de Dispensa, os fornecedores interessados na disputa da presente dispensa, enviarão suas propostas, conforme abaixo:

6.2. Prazo do envio das propostas: 18/09/2025 às 8h até 25/09/2025 às 17h.

6.3. Prazo de envio das documentações: 03 (três) dias úteis após a solicitação dos documentos à vencedora.

6.4. Local de envio: somente serão aceitos propostas e documentos, enviados exclusivamente através do e-mail: camaturvosc@gmail.com, no modelo de proposta disponível no Anexo I, deste aviso.

6.5. Descrição do e-mail para propostas: PROCESSO DE DISPENSA N. 14/2025.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

6.6. A sessão de julgamento realizar-se-á, presencialmente, às 10h do dia 26/09/2025, na sede da Câmara Municipal de Turvo/SC, localizada na Avenida Municipal, nº 2547, Cidade Alta, Turvo/SC.

6.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente na forma do item 6.4 e 6.5, sendo a proposta, devidamente assinada, com a descrição do serviço ofertado, marca/fabricante, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste aviso.

6.8. As propostas e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico camaraturvosc@gmail.com, não sendo aceitas, em hipótese alguma, remessas enviadas para quaisquer outros e-mails da Câmara Municipal de Turvo/SC.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão seguir o modelo que consta no ANEXO I deste Aviso de Dispensa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada por quem tenha poderes para essa finalidade e conter as seguintes informações básicas:

- a)** Razão Social, número inscrição CNPJ (ou número de CPF, em caso de pessoa física), endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b)** Descrição dos itens, conforme especificações;
- c)** Valor unitário dos itens e valor ITEM da proposta;
- d)** Marca/fabricante dos itens, quando for o caso; e
- e)** Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2. É de inteira responsabilidade do proponente o fornecimento dos serviços nos seus termos, bem como de fornecer os itens, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado ou sem poderes para apresentação.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta dispensa de licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição que não esteja prevista neste Aviso de Dispensa.

7.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste aviso e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste aviso.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para o fornecimento dos serviços.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

7.9. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. Uma vez protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Estando o preço compatível e cumpridos os demais requisitos do item e seus subitens, será a proposta declarada CLASSIFICADA.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis.

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

8.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

8.5.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha, quando for o caso, poderá ser ajustada pelo fornecedor na sessão presencial ou no prazo de até 2 (dois) dias úteis, se concedido o prazo pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço. O disposto será registrado em ata.

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7.2. Considera-se quando for o caso, erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

8.11. Critérios de desempate:

8.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Empresa sediada no Município de Turvo/SC;
- b) Empresa sediada na Região AMESC;
- c) Maior tempo de atuação no ramo pertinente ao objeto desta dispensa, comprovado mediante contrato social ou outro documento equivalente;
- d) Sorteio, em ato público, com prévia comunicação às empresas empatadas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários para à HABILITAÇÃO, serão solicitados após análise da proposta com menor valor ITEM, da empresa vencedora e deverão ser encaminhados por e-mail: camaraturvosc@gmail.com, em (3) três dias úteis depois da solicitação da contratante.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

9.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso.

9.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros, sendo que a licitante deverá estar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. Para fins de habilitação neste certame, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato Social consolidado ou registro de empresa individual/MEI;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovante de CPF do sócio-diretor ou proprietário (em caso de pessoa jurídica);
- d) Cópia das Certidões Negativas de débitos ou positivas com efeito de Negativas dos tributos Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- g) Declaração unificada da Licitante, conforme ANEXO ao aviso de dispensa;
- h) Prova de regularidade junto ao INSS;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

j) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado serviços/fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

9.10. Comprovação de Enquadramento ME/EPP, se for o caso:

9.10.1. Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, a licitante deverá anexar:

a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado (JUCESC), na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório, que comprove a existência regular da empresa e sua capacidade de exercer as atividades compatíveis com o objeto contratado. (Certidão Simplificada).

9.10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante da letra “a”, do subitem 9.10.1 deste Aviso, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, sendo que a sessão de julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.

9.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, Termo de Referência e Aviso de dispensa.

9.12. Os documentos que não possuírem o prazo de validade expresse (no próprio documento ou nas exigências específicas deste processo), somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar aviso de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar, por e-mail, camaraturvosc@gmail.com, o pedido até 2 (dois) dias antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será respondido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir sobre a impugnação.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

10.3.2. Acolhida a impugnação contra o aviso de dispensa, será definida e publicada nova data para realização do certame.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Será de responsabilidade da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e as normas técnicas aplicáveis, observando os prazos estipulados.

11.1.2. Assumir a responsabilidade integral por todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, incluindo despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitido o pagamento de quaisquer valores adicionais.

11.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e integridade das publicações, corrigindo, sem ônus para a Contratante, quaisquer erros ou vícios de sua responsabilidade.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta integrante deste instrumento.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

12.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste TR, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Câmara Municipal conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Em caso de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, considerando a periodicidade mínima de 12 meses da data de assinatura.

12.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.7. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do contrato.

12.8. Após a publicação de cada material, a Contratante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para verificar a conformidade do serviço executado com o que foi solicitado.

12.13.1. Constatada qualquer falha, vício ou divergência, a Contratante notificará a Contratada para que proceda à correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

12.14. Alterações nos prazos ou nas condições de execução dos serviços somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da contratada, com anuência expressa da Administração, e desde que não comprometam o interesse público ou a finalidade contratual.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado, que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial.

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Dar causa à inexecução total.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.

13.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução.

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens

13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste aviso, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste aviso, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

13.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa para a execução/aquisição do objeto, serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

3 – 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviço de Publicidade e Propaganda.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos recebidos com as especificações constantes deste aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16. DO CONTRATO

16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da(s) empresa(s) cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta, Anexo IV, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento pela efetiva entrega dos serviços, será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, após a entrega e aceitação definitiva dos serviços, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo,



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando conferir os serviços que foram prestados, verificando se todas as exigências foram cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.1.2. A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

17.1.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo/SC, informando o número de sua conta corrente, PIX e agência Bancária.

17.1.3.1. Emitir mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório do quantitativo entregue, sendo que ambos, Nota Fiscal e relatório deverão ser enviados para o e-mail camaraturvosc@gmail.com.

17.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara.

17.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3. Fica a CONTRATADA cientificada para que seja destacado no documento fiscal de fornecimento, quando aplicável, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda.

17.4. O pagamento inicial, será realizado após a emissão e envio de Nota Fiscal pela CONTRATADA, através de Pix ou transferência bancária para a CONTRATADA.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo/SC: <https://www.camaraturvo.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/0/1>, integrado aos demais sistemas de transparência e encaminhado aos interessados que solicitarem pelo e-mail: camaraturvosc@gmail.com, devendo para confirmar a participação enviar a proposta e documentos de habilitação nos prazos fixados neste instrumento.

18.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

18.2.2. Valer-se, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

18.3. As providências dos subitens acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

18.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

18.12. Nos casos em que a licitante venha a receber dados pessoais em decorrência da presente contratação, a mesma, compromete-se a utilizá-los somente para atendimento das finalidades previstas em contrato ou ata de registro de preços, realizando o tratamento adequado, nos termos do fixado na Lei Federal nº 13.709, de 2018, podendo, em caso de uso diverso dos dados ao fim para o qual se destinam ser objeto de fiscalização específica.

18.13. Do julgamento, será divulgada Ata no sítio:
<https://www.camaraturvo.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/0/1>

18.14. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Aviso de Dispensa será o Foro da Comarca de Turvo/SC.

18.15. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.15.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

18.15.2. ANEXO II – TR;

18.15.3. ANEXO III - Declaração Unificada; e

18.15.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

Câmara Municipal de Vereadores de Turvo/SC, 17 de setembro de 2025.

Jussara Panatto Daros
Agente de Contratação



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores, Carta-Proposta.

Ref.: Processo Licitatório Nº 14/ 2025 – Dispensa de Licitação Nº 14/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ:

Endereço; telefone e e-mail:

Agência e nº da conta corrente no banco:

1. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Máx. Admitido	Valor Total Máx.
1	Publicação de atos institucionais/legais, boletins das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), avisos e notas de interesse público e demais atos da atividade legislativa, em jornal impresso, de circulação semanal e com abrangência no Município de Turvo/SC.	CM/CL	5.040 CM/C L	R\$	R\$

Informações/características:

Local de entrega: Câmara Municipal de Vereadores de Turvo/SC, situada na Avenida Municipal, n. 2547, Cidade Alta, Turvo/SC.

Forma de Pagamento: 15 (quinze) dias, contados a partir da liquidação de cada etapa do cronograma e após recebimento da Nota Fiscal.

Condições Gerais da Proposta de Preços:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Do preço: No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste possível contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Prazo de prestação de serviços: O prazo de prestação do(s) serviço(s) será conforme Termo de Referência.

Avenida Municipal, 2547 – Fone (48) 3525-0491 – CEP 88930-000 – Turvo/SC E-mails:
camturvo@gmail.com; camaraturvosc@gmail.com – Site: www.camaraturvo.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

Prazo de garantia: conforme Termo de Referência.

Da proposta: Esta Proposta está em conformidade com todas as especificações que dispõe o Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório nº 14/2025 – Dispensa de Licitação nº 14/2025 da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo/SC.

Cidade/UF, de de 2025.

Assinatura do representante legal do proponente]

[Nome do representante legal]

[Cargo na empresa]

[RG/CPF]

Observações:

- A proposta de Preços deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.
- A empresa poderá utilizar um modelo de Proposta/Orcamento próprio, porém, solicitamos que as informações acima estejam contidas em sua Proposta.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal, por meio de jornal impresso com circulação semanal e abrangência comprovada no Município de Turvo/SC, para a publicação dos atos institucionais e demais matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, conforme as condições e especificações detalhadas a seguir.

1.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁX.
1	Publicação de atos institucionais/legais, boletins das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), avisos e notas de interesse público e demais atos da atividade legislativa, em jornal impresso, de circulação semanal e com abrangência no Município de Turvo/SC.	Cm/cl	5.040 CM/CL	R\$ 8,13	R\$ 40.975,20

1.3. Modalidade: Dispensa de Licitação, em razão do valor, conforme o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

1.4. TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 40.975,20 (quarenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Os valores previstos são meramente estimativos e não configuram obrigação de consumo integral, tratando-se de contratação por demanda, em que a Câmara requisitará os serviços conforme sua necessidade, sem que isso gere direito à contratada de exigir volume mínimo de publicações

1.5. Os valores previstos são meramente estimativos e não configuram obrigação de consumo integral, tratando-se de contratação por demanda, em que a Câmara requisitará os serviços conforme sua necessidade, sem que isso gere direito à contratada de exigir volume mínimo de publicações.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

1.6. A solicitação dos serviços será realizada de forma fracionada e de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Turvo, caracterizando-se como contratação por demanda, não importando na contratação da totalidade do quantitativo descrito no item 1.2.

1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação visa à publicação de informações e atos institucionais da Câmara Municipal em jornal impresso de circulação semanal no Município de Turvo/SC, assegurando a transparência, a publicidade e o acesso da população às atividades legislativas. A escolha do veículo com circulação local garante maior alcance junto à comunidade, atendendo ao princípio da publicidade e às necessidades deste Poder Legislativo, conforme condições e especificações do processo de dispensa.

2.2. A pesquisa e estimativa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme documento de pesquisa de preços em anexo a este processo de dispensa.

2.3. As cotações foram realizadas no sistema banco de preços, por contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, a fim de constatar os preços da região e compará-los com banco de preços.

3. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços ocorrerá apenas após o recebimento de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Contratante por e-mail ou outro meio eletrônico formal, contendo o detalhamento do material a ser publicado e a quantidade de centímetros/coluna correspondente.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será determinado através de Autorizações de Fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Turvo, sendo que o mesmo deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Processo de Dispensa de licitação mediante Contratação direta.

3.2. Será de responsabilidade da Contratada:

3.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e as normas técnicas aplicáveis, observando os prazos estipulados.

3.2.2. Assumir a responsabilidade integral por todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, incluindo despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitido o pagamento de quaisquer valores adicionais.

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade e integridade das publicações, corrigindo, sem ônus para a Contratante, quaisquer erros ou vícios de sua responsabilidade.

3.3. Após a publicação de cada material, a Contratante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para verificar a conformidade do serviço executado com o que foi solicitado.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

3.3.1. Constatada qualquer falha, vício ou divergência, a Contratante notificará a Contratada para que proceda à correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Alterações nos prazos ou nas condições de execução dos serviços somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da contratada, com anuência expressa da Administração, e desde que não comprometam o interesse público ou a finalidade contratual.

3.5. A inexecução parcial ou total dos serviços, o descumprimento de prazos, ou a execução em desacordo com as especificações contratuais constituirá inadimplemento contratual, sujeitando o contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PARTICIPAÇÃO:

4.1. As propostas deverão seguir o modelo e protocolo, conforme constará no Aviso de Dispensa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada por quem tenha poderes para essa finalidade e conter as seguintes informações básicas:

- a)** Razão Social, número inscrição CNPJ (ou número de CPF, em caso de pessoa física), endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b)** Descrição dos itens, conforme especificações;
- c)** Valor unitário dos itens e valor global da proposta;
- d)** Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; e
- e)** Demais informações conforme Anexo da proposta de preço no Aviso de Dispensa.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES:

5.1. Os documentos necessários para a HABILITAÇÃO, serão solicitados após análise da proposta com menor valor do item da empresa vencedora, e deverão ser encaminhados por e-mail: camaturvosc@gmail.com.

5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

5.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. A execução dos serviços deverá observar e cumprir as normas aplicáveis à publicidade institucional, especialmente aquelas previstas na legislação vigente, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a transparência e o interesse público nas publicações realizadas.

5.6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, são:

- a)** Contrato Social consolidado ou registro de empresa individual/MEI;
- b)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Comprovante de CPF do sócio-diretor ou proprietário (em caso de pessoa jurídica);
- d)** Cópia das Certidões Negativas de débitos ou positivas com efeito de Negativas dos tributos Federal, Estadual e Municipal;
- e)** Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- f)** Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- g)** Declaração unificada da Licitante, conforme ANEXO ao aviso de dispensa;
- h)** Prova de regularidade junto ao INSS;
- i)** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.
- j)** A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado serviços/fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Dispensa.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento. equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Câmara Municipal conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

6.3. Em caso de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, considerando a periodicidade mínima de 12 meses da data de assinatura.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: (3)
3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviço de Publicidade e Propaganda.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da prestação do serviço.

8.1. A Câmara de Vereadores de Turvo/SC, reserva-se o direito de fiscalizar e avaliar o fornecimento dos materiais pela contratada, através de seu fiscal.

8.2. Este Termo de Referência prevalecerá sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pelas empresas interessadas na contratação.

8.3. Demais regras para participação deverá ser contempladas no Aviso de Dispensa de Licitação, na forma da Lei 14.133/21.

8.4. A fiscalização do contrato será exercida pela servidor que subscreve este termo de referência, ao qual competirá acompanhar a correta execução dos serviços, atestar as medições e comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Turvo/SC, 16 de setembro de 2025

Thais Réus Biz
Fiscal do contrato
Assessora Jurídica Parlamentar



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	

Para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, declaramos que:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do aviso de dispensa e tomou conhecimento, concordando com as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- () Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, especialmente nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que não possui qualquer vínculo de parentesco com o atual Presidente da Câmara de Vereadores de Turvo/SC.

Turvo/SC,---/---/---

Assinatura



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. /2025.

CONTRATO Nº /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE VEREADORES DE TURVO/SC E, DE OUTRO, A EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.990.294/0001-85, com sede na Avenida Municipal, 2547, Cidade Alta, Cep: 88.930-000, neste ato devidamente representada pelo Presidente ROGÉRIO DAGOSTIN, com domicílio funcional na sede da Contratante, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada _____ CONTRATADA, por _____ seu representante, _____, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, por meio de jornal impresso com circulação semanal e abrangência comprovada no Município de Turvo/SC, para a publicação dos atos institucionais e demais matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, conforme as condições e especificações detalhadas a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁX. ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁX.
1	Publicação de atos institucionais/legais, boletins das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), avisos e notas de interesse público e demais atos da atividade legislativa, em jornal impresso, de circulação semanal e com abrangência no Município de Turvo/SC.	Cm/cl	5.040 CM/CL	R\$ 8,13	R\$ 40.975,20



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

1.2. Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores, não importando na contratação de todos os serviços descritos no Termo de Referência e Aviso de Dispensa, porquanto a Câmara requisitará os serviços conforme sua necessidade, sem que isso gere direito à contratada de exigir volume mínimo de publicações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Câmara Municipal conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, elaborada pela CONTRATADA.

2.3. Durante a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, elaborada pela CONTRATANTE. O reajuste será aplicado somente às obrigações iniciadas e concluídas depois desse prazo.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor ITEM anual deste contrato é de R\$ _____, correspondente aos objetos descritos e caracterizados no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.2. O pagamento será processado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedado qualquer pagamento a terceiros, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá apenas após o recebimento de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Contratante por e-mail ou outro meio eletrônico formal, contendo o detalhamento do material a ser publicado e a quantidade de centímetros/coluna correspondente.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços será determinado através de Autorizações de Fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Turvo, sendo que o mesmo deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Processo de Dispensa de licitação mediante Contratação direta.

4.2. Será de responsabilidade da Contratada:

4.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e

4.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade e integridade das publicações, corrigindo, sem ônus para a Contratante, quaisquer erros ou vícios de sua responsabilidade.

4.3. Após a publicação de cada material, a Contratante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para verificar a conformidade do serviço executado com o que foi solicitado.

4.3.1. Constatada qualquer falha, vício ou divergência, a Contratante notificará a Contratada para que proceda à correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 as normas técnicas aplicáveis, observando os prazos estipulados.

4.2.2. Assumir a responsabilidade integral por todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, incluindo despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitido o pagamento de quaisquer valores adicionais.

4.4. Alterações nos prazos ou nas condições de execução dos serviços somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da contratada, com anuência expressa da Administração, e desde que não comprometam o interesse público ou a finalidade contratual.

4.5. A inexecução parcial ou total dos serviços, o descumprimento de prazos, ou a execução em desacordo com as especificações contratuais constituirá inadimplemento contratual, sujeitando o



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.6. Fica assegurado a Câmara Municipal de Turvo, a seu exclusivo critério o direito de:

4.7. Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União.

4.8. Rejeitar o fornecimento que não estiver de acordo com as especificações.

4.9. Alterar o prazo do presente contrato, atendidas as exigências da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado para que haja total fornecimento e cumprimento do presente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3 - 3.3.90.39.88 – Serviço de publicidade e propaganda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes aos objetos do presente pacto;

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

7.1.5. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Resolução nº 02/2024, de 12 de março de 2024, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 14/2025 - Aviso de Dispensa de Licitação nº 14/2025.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades descritas no item “das infrações e sanções” do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação dar-se-á no site oficial da Câmara Municipal e, quando cabível, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Turvo/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Turvo/SC, / /2025.

ROGÉRIO DAGOSTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

THAIS R. BIZ
MARQUES
FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULA Nº 1161

MARIA ELOISA TOMÉ

GESTOR DO CONTRATO
MATRÍCULA Nº 1263

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)